



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.746/2019
IMPUGNANTE: STRATURA ASFALTOS S/A
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO PARA APLICAÇÃO DIRETA EM DIVERSAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, JUNTO À COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, ATA COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONFORME OBJETO E DEMAIS INDICAÇÕES, NA FORMA CONSUBSTANCIADA NAS CLÁUSULAS DESTE EDITAL

1-DO ASSUNTO:

1.1. A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2019**, proposto pela pessoa **STRATURA ASFALTOS S/A, CNPJ: 59.128.553/0001-77**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO:

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

2.2. A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

3.1. A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2019 alegando em síntese o seguinte:

- 3.1.1.** Seja acolhida a presente impugnação ao edital;
- 3.1.2.** Sejam revistos os valores dos itens licitados conforme valor real de mercado;
- 3.1.3.** Sejam revisados os valores estimados constantes no ANEXO III-TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital;
- 3.1.4.** Seja promovida a republicação com consequente suspensão e adiamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

realização do certame;

3.2. Passando à análise das alegações contidas na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de responsabilidade da Unidade Requisitante, o assunto foi submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB que por meio da CI nº 091/2019 manifesta-se como se segue:

Em relação ao pedido de impugnação impetrado pela pessoa jurídica STRATURA ASFALTOS S/A, CNPJ: 59.128.553/0001-77 referente ao processo PE SRP 024/2019, informamos que os valores dos itens licitados variam com frequência, o que dificulta um preço que não oscile no período entre o início do processo licitatório e sua publicação.

Utilizamos a cesta de produtos asfálticos da ANP - Agência Nacional do Petróleo em atendimento à recomendação da PGM - Procuradoria Geral do Município através do Parecer nº 013/2019 encaminhado através da C.I. 081/201 dessa Gerência de Compras/CMP/SEMAP.

Informamos ainda que cotamos não somente na ANP, mas também no sítio eletrônico <https://www.bancodepreco.com.br/cotacoes>, conforme demonstrativo abaixo, para a composição de preços de referência:

LOTE 01						
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UD	Quant mínima	Quant. máxima	Valor Unit.	Vr. Total
1.1	Asfalto diluído CM-30	ton	100	240	R\$ 3.882,68	R\$ 931.843,20
1.2	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70	ton	400	1.000	R\$ 3.062,14	R\$ 3.062.140,00
1.3	Emulsão Asfáltica Ruptura Média RM-1C	ton	100	300	R\$ 2.076,14	R\$ 622.842,00
					VALOR TOTAL	R\$ 4.616.825,20

Diante o exposto, sugerimos dar prosseguimento ao processo licitatório com ampla competitividade.

Atenciosamente,

Aguinaldo Borges de Carvalho
Coordenador de Infraestrutura Viária
Mat.24207

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário M. de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

4- DA CONCLUSÃO:

4.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir por NEGAR PROVIMENTO a Impugnação apresentada pela **STRATURA ASFALTOS S/A**, devendo ser mantido o edital em todos os seus termos com consequente prosseguimento do rito processual.

Registre-se, publique-se cumpra-se;

Vitória da Conquista - Bahia, 10 de maio de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração